



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N: 025/2025

Projeto de Lei Complementar nº 005/2025 – que "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER DA COMISSÃO:

De iniciativa da mesa Diretora da Câmara Legislativa, o presente Projeto visa alterar a Lei Complementar n.º 36/2023, então vigente, com o fim extinguir o cargo Controlador de Patrimônio e Arquivo, bem como criar dois cargos efetivos, sendo um de Procurador Legislativo e o outro de Controlador Interno, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Tal iniciativa tem justificativas no fortalecimento da estrutura administrativa e ao cumprimento das exigências legais e constitucionais relativas à legalidade, controle e transparência na atuação da Administração Pública.

O Projeto veio acompanhado dos Anexos referentes à tabela com a definição da estrutura dos cargos de provimento efetivo, a tabela com os vencimentos, carreira e classe correspondente a cada cargo, bem como anexo com as respectivas definições e especificação das atribuições funcionais.

Quanto ao Impacto Financeiro, é ressaltado que a criação dos cargos efetivos está sendo proposta sem aumento imediato de despesa, sendo observados os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente no que se refere à despesa com pessoal. Os provimentos ocorrerão somente após a realização do concurso público e a posse dos servidores. Todavia, o Impacto estimado para o exercício de 2025 é de





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

0,010% (zero virgula zero dez por cento) para o exercício de 2026 importará um aumento de 0,11% (zero vírgula onze por cento) e para o exercício de 2017 haverá uma projeção de aumento de 0,17% (zero vírgula dezessete por cento).

Em termos de valores, a proposta aqui em análise importará para o exercício de 2026 um impacto de R\$168.312,78 (cento e sessenta e oito mil, trezentos e doze reais e setenta e oito centavos), já para 2027, estima-se um impacto de R\$247.675,58 (duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

O Impacto Financeiro também está acompanhado de Declaração do Ordenador de Despesa no que tange a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (Lei 2.950/2024), o Plano Plurianual (Lei 2.827/2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.931/2024).

Para a Câmara Legislativa, o Limite constitucional de gasto com pessoal, não poderá passar mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos delineados no artigo 29-A, §1º da Constituição Federal. Logo, nota-se que o gasto com pessoal, na Câmara Legislativa, está longe de alcançar os limites prudenciais, portanto, não há impedimentos de ordem financeira que possa impedir a normal tramitação deste Projeto.

Tem-se ainda, nos termos do inciso II, do artigo 40 da Lei Orgânica, é possível o a Mesa Diretora propor Projeto de Lei Complementar em análise por esta Comissão, pois trata da organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos ou funções e fixação da respectiva remuneração.

A propósito, o artigo 96 do Regimento Interno, determina a competência da Comissão de Finanças e Orçamento a manifestação terminantemente acerca das proposituras que versam sobre assuntos de caráter financeiro.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

A matéria em análise dispõe sobre a extinção de um cargo e a criação de outros dois como já citado, cuja despesa terá suporte financeiro por estar dentro dos limites legais previstos para gastos com pessoal, pois vem sendo trabalhada numa margem confortável para a despesa pretendida.

Nota-se que, portanto, que a pretensão está devidamente justificada, tem disponibilidade orçamentária para tanto, ademais é medida que possui amparo legal na Lei Orgânica do Município, o que permitirá o fortalecimento institucional deste Órgão em respeito às exigências constitucionais de legalidade, controle e transparência.

Verificada a legalidade do projeto, bem como possuindo o mesmo, viabilidade financeira e respeito à responsabilidade fiscal da gestão administrativa da Câmara, não restou vislumbrado qualquer impedimento para o óbice de sua tramitação, razão pela qual, a **Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, OPINA** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 005/2025.

É o PARECER.

Sala Augusto Ruschi, 21 de outubro de 2025.

Enfermeiro Gilmar - MDB

Presidente

Douglas Lacerda -

PODE

Relator

João Carlini - PSDB

Vogal

